

PARECER Nº 1477/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 197/12.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa denominar Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dorina Nowill, a Escola Municipal de Educação Infantil conhecida como Cidade Ademar I, situada à Rua Públio Pimentel, 500.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício (fls. 37/40) contendo pedido de informações acerca do logradouro público em questão, cuja resposta de fls. 41/46, enuncia que a denominação em tela não constitui homonímia informando, ainda, que não há óbice em denominar referida escola da maneira pretendida.

Aludiu, ainda, ao fato de que a presente proposta deveria tratar de denominação e não de alteração de denominação, vez que a denominação Cidade Ademar I não é oficial sendo, na verdade, referência advinda do bairro de sua localização, sendo adotada inicialmente para identificação da escola no processo de sua edificação junto à empresa construtora e demais órgãos municipais.

No entanto, cumpre ressaltar que nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/2007, é vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que já se consagrou tradicionalmente, ainda que não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, a exemplo daqueles que fazem referência à localização geográfica, razão pela qual há a necessidade de apresentar um substitutivo, a fim de preservar a mencionada referência geográfica.

Destaque-se, ainda, que no caso em análise a proposta cumpre os requisitos do art. 8º da Lei nº 14.454/2007 e está amparada no art. 13, incisos I, XVII e XXI, e art. 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto somos pela LEGALIDADE, nos termos do substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0197/12.

Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Cidade Ademar I – Professora Dorina Nowill, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada à Rua Públio Pimentel, nº 500, Distrito de Cidade Ademar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Cidade Ademar I - Professora Dorina Nowill, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada à Rua Públio Pimentel nº 500, Distrito de Cidade Ademar, criada pelo Decreto nº 52.659, de 20 de setembro de 2011, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/09/2012.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Adolfo Quintas - PSDB

Celso Jatene - PTB

Edir Sales - PSD

Quito Formiga - PR

Sandra Tadeu – DEM – Relatora